

ASSUNTO: Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pela sua Lei Orgânica (aprovada pela Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro) determina o seguinte:

1. A Instrução do Banco de Portugal n.º 27/2012, publicada no BO n.º 9, de 17 de setembro de 2012, é alterada da seguinte forma:

1.1. A redação do ponto 10.2. é substituída pela seguinte:

“10.2. Para os bancos, o primeiro reporte nos termos da presente Instrução deve efetuar-se em abril de 2014, com informação referente a março de 2014.

1.2. A redação do ponto 11.2. é substituída pela seguinte:

“11.2. A Instrução do Banco de Portugal n.º 34/2009, de 30 de dezembro, é revogada com efeitos a partir de 15 de abril de 2014.”

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.